



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 68, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

“Introduz alterações no Decreto nº 87/05, de 08 de junho de 2005, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências”.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam introduzidas no Decreto nº 87/05, de 08 de junho de 2005, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, as seguintes alterações:

I – O artigo 4º, em sua integralidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Sistema de Registro de Preços será antecedido de procedimento licitatório, realizado na modalidade de pregão presencial ou eletrônico, ou concorrência.

§ 1º - ~~O~~ pregão presencial ou eletrônico será do tipo licitação “menor preço”, ou, sendo concorrência, do tipo licitação “menor preço” ou técnica e preço, respeitado o disposto no inciso I e no §3º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações e da Lei 10.520/2002 e nos Decretos Federais nº 3.931/2001 e 4.342/2002.

§ 2º. Será facultado ao Município, sempre que conveniente aos interesses públicos, o fracionamento do objeto do Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de serem realizadas adjudicações autônomas aos respectivos licitantes vencedores.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

§ 3º. O Edital do Sistema de Registro de Preços será elaborado com estrita observância das regras legais em vigor, atendendo ao disposto no artigo 6º., deste Decreto.

II – O artigo 6º, em sua integralidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Edital de pregão presencial ou eletrônico, ou concorrência, para o registro de preços, de que trata o presente Decreto, além das regras estabelecidas no artigo 40, da Lei 8.666/93 e os dados fornecidos pela Secretaria Municipal interessada, contemplará:

- I- a modalidade de licitação se pregão presencial ou eletrônico do tipo licitação “menor preço”, ou sendo concorrência, do tipo licitação “menor preço”, ou técnica e preço.
- II- descrição sucinta e clara do objeto da licitação, conforme relatório apresentado pela Secretaria Municipal;
- III- a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- IV- o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por item, consideradas as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
- V- a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item;
- VI- as condições quanto ao local e prazo de entrega e a forma de pagamento;
- VII- o prazo de validade do registro de preço;
- VIII- as condições de guarda e armazenamento que não permitam deteriorização do material.

§ 1º. Para elaboração do edital, de que trata o presente artigo, a Secretaria Municipal, de forma clara e sucinta, deverá apresentar:

- I- relação dos materiais ou equipamentos com descrição sucinta e completa das especificações dos mesmos, sem indicação de marca;
- II- quantidade máxima para o período de validade do registro de preço, sendo admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

III – O artigo 7º, em sua integralidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A concomitante adjudicação/homologação do objeto do pregão presencial ou eletrônico, ou concorrência, de que trata o presente Decreto, apenas dar-se-á se a proposta vencedora não estiver acima dos valores de mercado apurados na forma do artigo 6º deste Decreto.

Art. 2º. Aplicam-se, subsidiariamente, a este Decreto Municipal as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos Federais nº 3.931/2001 e 4.342/2002.

Art. 3º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 abril de 2009.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

